



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO
ATOrd 0000460-50.2024.5.05.0561
RECLAMANTE: MUNICIPIO DE BELMONTE
RECLAMADO: MAGNATA TRANSPORTES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de **Ação de Trabalhista** com pedido de **Tutela de Urgência**, intentada pelo **Município de Belmonte** em face da Empresa **MAGNATA TRANSPORTES LTDA**, conforme fatos e pedidos constantes da petição inicial.

Disse a Municipalidade que contratou a empresa **MAGNATA TRANSPORTES LTDA** para prestação de serviços especializados de fornecimento de pessoal e de equipamentos, destinados ao **auxílio das atividades de limpeza pública** e para prestar **serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino** em **Belmonte - Bahia**, em colaboração com a **Secretaria Municipal de Educação**, no âmbito do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**.

Asseverou o **Ente Público** que contratou a empresa **MAGNATA TRANSPORTES LTDA** por meio de processo licitatório regular, sendo que o contrato administrativo abrangeria duas áreas específicas:

(1) **o fornecimento de pessoal e equipamentos para auxiliar nas atividades de limpeza pública do município**, regido pelo Contrato Administrativo n. 134/2021, datado de 25 de agosto de 2021, resultante do Pregão 017/2021 e do Processo Administrativo n. 114/2021;

(2) e a **prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal e**

estadual de Belmonte - Bahia, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), regulamentado pelo Contrato Administrativo n. 093/2022, datado de 09 de maio de 2022, proveniente do Credenciamento 005/2022 e do Processo Administrativo n. 058/2022.

Disse o **Município** que a **Empresa Ré** começou a operar com irregularidades, incluindo atrasos e paralisação dos serviços, juntando documentação que evidencia notificações emitidas pela administração municipal.

Afora tais irregularidades, alegou o **Ente Municipal** que existem denúncias de que o Réu assumiu rotas de outros credenciados sem comunicar a administração municipal, deixando em aberto suas obrigações patronais, como regularidade de vínculos, pagamento salarial e rescisórias.

Diante disso, foram expedidas as **notificações por descumprimento de obrigação contratual n. 001/2023, 002/2023, 003/2023 e 004/2023**, conforme documentos carreados com a peça vestibular, observando-se que a **notificação n. 01/2023 tratou da apresentação das obrigações patronais quantos a verbas salariais e rescisórias.**

Mencionou que, apesar das notificações recebidas, a Reclamada não tomou medidas corretivas, mantendo os serviços em condições irregulares, o que levou o Município de Belmonte a instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, para investigar as possíveis irregularidades.

Sustentou que, além das notícias de atrasos salariais e falhas no pagamento de benefícios como FGTS e décimo terceiro salário, verificou que a Reclamada não apresentou comprovantes de pagamento de salários ou de outras obrigações trabalhistas de aproximadamente 92 (noventa e dois) funcionários, conforme evidenciado nos documentos carreados com a exordial, sendo que a Empresa contratada deveria ser responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Disse, ainda, a **Municipalidade** que a cláusula 5.5 do contrato, prevê que a **Administração Pública** deve reter administrativamente o valor correspondente à medição dos serviços, a fim de garantir a manutenção dos contratos em conformidade com a lei e evitar responsabilidades futuras.

Indicou, também, que existem funcionários ativos na prestação de serviços e a retenção indiscriminada de valores contratuais pelo **Município de Belmonte**, sem a tutela judicial, poderia resultar em um verdadeiro caos, já que essa medida levaria à suspensão do pagamento de salários, os quais constituem verba alimentar.

Declarou o **Ente Público** que a medida buscada em **Juízo** asseguraria não apenas os direitos dos funcionários da Reclamada, mas também protegeria o **erário municipal**, uma vez que, acaso os trabalhadores optem por ações individuais trabalhistas, os créditos provenientes desta demanda devem ser deduzidos para evitar enriquecimento injustificado.

Pois bem. Passo a decidir.

Compulsando os autos, mormente os documentos carreados, **observo** que a Reclamada descumpriu, de forma reiterada, cláusulas contratuais previstas no **Contrato Administrativo celebrado com o Ente Público**, principalmente aquelas relativas a comprovação de pagamento de salários e encargos fiscais e sociais de empregados, sendo que, apenas este motivo, já ensejaria o deferimento dos requerimentos da **Municipalidade**.

Ademais, o documento de **Id. 4e32986, datado de 27/12/2023**, revela que a **Municipalidade** já vinha notificando a **Empresa Ré** para apresentar todos os documentos de pagamentos de trabalhadores, bem como verbas fundiárias e previdenciárias, sendo ignorada pela **Prestadora de Serviços**, o que culminou com a abertura de **Processo Administrativo de Responsabilização**, com possível suspensão contratual.

Normalmente, o que mais se vê na **Justiça do Trabalho** é justamente empresas que prestam serviços para diversos municípios e que não tem qualquer compromisso com seus empregados, deixando-os sem qualquer amparo após o encerramento do contrato com a administração pública, e levando ao ajuizamento de centenas de **Ações Trabalhistas**, que culminam na responsabilização subsidiária do respectivo município, no pagamento das verbas alimentares.

Surpreendentemente, nesta ação se vê ao contrário, pois o **MunicípioAutor** tenta resguardar o pagamento das verbas aos trabalhadores e evitar a futura responsabilização da **Municipalidade** e do seu **Gestor**, restando claro que o **Ente Público** cuidou de buscar a tutela do **Poder Judiciário**, a fim de proteger o **erário**, antecipando-se aos efeitos nefastos praticados pela **Empresa Ré** e devidamente comprovado nos autos.

Diante do espargido, **decido**:

1 - Em sede de Tutela de Urgência, **determino** que seja expedido **Mandado de Intimação** para que a Reclamada apresente, a relação de empregados, e com esta, o relatório do CAGED, relativos a todo o período contratual junto ao Município de Belmonte, juntamente com comprovante de adimplemento de suas obrigações patronais, pagamentos de salários mensais, 13º salários, férias com o terço constitucional, bem como depósito fundiário, recolhimentos previdenciários, possíveis verbas rescisórias (saldo de salário, aviso prévio indenizado e integrado ao tempo de serviço, 13º proporcional, férias acrescidas do terço constitucional de férias, 40% do FGTS, multa do art. 477 da CLT), **no prazo de 48 horas**, sob pena de multa diária de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), até o limite de 10 (dez) dias, revertida em prol de serviços da própria **Municipalidade**.

2 - **Defiro** que seja assegurado, aos empregados em atividade, o pagamento de salários, **pela própria Municipalidade**, de acordo com a folha de pagamento a ser apresentada **mensalmente** pela Reclamada (**até o dia 30 de cada mês**), juntamente com as comprovações de informações sociais (e-Social) e guias de recolhimento (GFIP e GPS), devendo comprovar nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após os respectivos pagamentos e recolhimentos, a fim de acompanhamento e verificação de conformidade por este Juízo.

3 - **Defiro** o pedido de manutenção da retenção da quantia mensal de **R\$ 432.536.49**, e de todas as demais quantias ainda pendentes de pagamento a Reclamada, com as ressalvas, por óbvio, quanto aos pedidos de pagamentos e recolhimentos deferidos nesta decisão, até o deslinde final desta demanda, ficando a liberação do valor autorizada apenas e tão somente após decisão deste Juízo.

4 - **Determino** ao **Município de Belmonte/BA** que informe, **no prazo de 48 horas**, sobre a existência de outros contratos administrativos entre **este** e a **Empresa Reclamada**, para ulterior análise e determinação, por este Juízo, de bloqueio de créditos existentes, para que sejam garantidos os pagamentos dos valores discutidos nestes autos e verbas devidas aos trabalhadores, bem como pagamento de indenização de eventuais prejuízos ocasionados a Municipalidade.

5 - **Determino** a **Secretaria da Vara** que officie ao **Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, para que aquela **Corte de Fiscalização** seja instada a informar sobre a existência de contratos administrativos entre a Reclamada e outros municípios do Estado da Bahia.

Após a prestação da informação, **retornem** os autos para análise de ulterior determinação de bloqueio de créditos existentes, para que seja garantido o pagamento dos valores discutidos nestes autos, bem como de indenização de eventuais prejuízos ocasionados ao **Município de Belmonte/BA**.

6 - **Determino**, independente de qualquer outra ordem judicial, o imediato bloqueio de ativos financeiros, pelo sistema **SISBAJUD**, com a ferramenta **TEIMOSINHA**, pelo prazo mínimo de 30 dias, para que seja garantido o pagamento dos valores discutidos nestes autos, bem como de indenização de eventuais prejuízos ocasionados ao **Município de Belmonte/BA**, no valor de até **R\$ 1.297.609.47**. **Certifique-se** o cumprimento

7 - **Determino** a inclusão do **Ministério Público do Trabalho - MPT**, na qualidade de custos legis, **intimando-o** da presente ação, para que se manifeste, nos termos da lei.

8 – **Proceda-se** a intimação da **Reclamada** por Oficial de Justiça, nos termos do item 01 acima, para ciência e apresentação de documentos.

9 – **Proceda-se** a intimação do **Ente Público** pelo sistema, para ciência e adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento das ordens judiciais, sob pena de responsabilização criminal e por improbidade administrativa

10 – Após apresentação dos documentos acima requeridos, este Juízo fará a análise de expedição de ofícios ao **Ministério Público Federal – MPF** e **Polícia Federal**, para instauração de procedimentos de persecução penal, uma vez que as verbas utilizadas para pagamentos da **Empresa Ré** são oriundos de repasses do **Governo Federal**.

Cumpra-se em ordem rigorosa e com URGÊNCIA.

PORTO SEGURO/BA, 25 de março de 2024.

JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto